



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 15/2025 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026

Avulso de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43410023
EMENTA	
DEP. FEDERAL DEFENSOR STÉLIO DENNER - INDIVIDUAL - Emenda de texto - pagamento de indenização de fronteira	
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO REFERÊNCIA
Aditiva	Depois Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 1
TEXTO PROPOSTO	
IV - acréscimo às despesas primárias obrigatórias (RP 1) com o pagamento de Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira, decorrente de reajuste do valor individual estabelecido pela Lei nº 12.855, de 2013, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado desde setembro de 2013 até a data da vigência do reajuste.	
JUSTIFICATIVA	
Na forma desta emenda, objetiva-se inserir autorização expressa no art. 4º, § 1º da LOA 2026, mediante a inclusão de novo inciso, para que seja suplementada a dotação orçamentária consignada aos Ministérios da Fazenda, Agricultura e Pecuária, Trabalho e Emprego e Justiça e Segurança Pública, nas respectivas unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento da Indenização de Fronteira aos servidores das Carreiras de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, Tributária e Aduaneira, Auditoria-Fiscal do Trabalho e servidores da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, no montante correspondente à variação acumulada do IPCA desde setembro de 2013 até a data do reajuste, que dependerá de lei a ser aprovada pelo Congresso Nacional.	
A inflação medida pelo IPCA, desde então, e considerada a estimativa para o ano de 2025, apurada pelo Banco Central do Brasil (4,55%) no Boletim Focus de 7 de novembro de 2025 chegará a 99,55%.	
Em seu total, o PLOA 2026 consigna o total de R\$ 142.082.088 para o pagamento dessa indenização para os servidores que a ela fazem jus. Caso corrigido esse montante pela inflação acumulada desde setembro de 2013, acrescido da estimativa do IPCA para 2025, seria necessária uma suplementação de R\$ 141.449.233. Contudo, dada a dificuldade de previsão do reajuste a ser concedido, essa suplementação poderá ser superior, a depender da data de sua aplicação, ou, mesmo, do que vier a ser fixado pela lei que conceda o reajuste.	
Trata-se de despesa indenizatória, e não de despesa com pessoal, e, portanto, não sujeita ao art. 169 da CF e ao disposto no art. 115, § 1º do PLDO, quanto à necessidade de previsão no Anexo V da LOA.	
Contudo, a despesa requer suplementação, a fim de que, ajustado o valor, ele possa ser executado e, embora o inciso I do § 1º do art. 4º já preveja autorização para as despesas primárias obrigatórias (RP1), é necessário que seja assegurada a autorização específica, nos termos propostos, posto que se trata de uma ação orçamentária específica, cujo montante acha-se congelado desde 2013 e que, por isso, merece atenção especial.	
As despesas ora propostas, caso aplicado o reajuste, serão custeadas com recursos previstos na reserva de contingência dos respectivos órgãos, e na reserva geral. Assim, não haverá qualquer aumento efetivo nas despesas totais autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.	

AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

TIPO AUTOR

Deputado Federal